



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 26 de janeiro de 2026.

**De:** Procuradoria Legislativa

**Para:** Diretoria de Serviços Legislativos

**Referência:**

Processo nº 2360/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 137/2025

**Autoria:** Aline Santos

**Ementa:** Institui a no calendário oficial do município o Dia Municipal da Conscientização das Experiências Adversas na Infância, a ser comemorado anualmente no dia 20 de maio.

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Manifestação

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

#### PARECER JURÍDICO

**PARA:** Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

**DE:** Hélio da Costa Marques, Assessor Jurídico, OAB/SP 301102, Matrícula 1166

**ASSUNTO:** Análise Jurídica do Projeto de Lei nº 137/2025, que "Institui no calendário oficial do município o Dia Municipal da Conscientização das Experiências Adversas na Infância".

#### I. INTRODUÇÃO

Trata-se de exame do Projeto de Lei nº 137/2025, de autoria da Vereadora Aline Santos, que visa instituir no calendário oficial do Município o "Dia Municipal da Conscientização das Experiências Adversas na Infância", a ser comemorado anualmente em 20 de maio.

#### II. ANÁLISE JURÍDICA

##### A. Competência Legislativa Municipal

A Constituição Federal, em seu Artigo 30, inciso I, confere aos Municípios competência para



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310033003700300036003A005400. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ  
icas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

legislar sobre assuntos de interesse local. Complementarmente, a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes (LOM), em seu Artigo 13, reitera essa prerrogativa, estabelecendo que "Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local".

A instituição de datas comemorativas, especialmente aquelas voltadas para a conscientização de temas sociais relevantes para a comunidade, enquadra-se no conceito de "interesse local". A Justificativa do Projeto de Lei nº 137/2025 esclarece que o tema das Experiências Adversas na Infância (EAIs) impacta o desenvolvimento das crianças e está associado a consequências negativas na vida adulta, destacando a necessidade de estratégias de prevenção e intervenção.

Ademais, a LOM em seu Artigo 1º, assegura o direito à infância e à assistência social, e o Artigo 246 da LOM dispõe que o município terá políticas públicas voltadas para a proteção e promoção dos direitos da Criança e do Adolescente. A proposta do Dia Municipal contribui para a concretização desses direitos e a mobilização da sociedade local para o enfrentamento de um problema social, reforçando o compromisso municipal com a infância, conforme o Art. 2º do projeto e a justificativa anexa.

Embora o projeto mencione a Lei Federal nº 12.345/2010, que estabelece critérios para datas comemorativas no âmbito federal, a criação de uma data *municipal* de conscientização não usurpa a competência da União ou do Estado, uma vez que se restringe ao interesse local e não contraria normas gerais de hierarquia superior.

### B. Formalidades e Procedimento Legislativo

O Projeto de Lei foi apresentado por Vereadora, o que está em conformidade com o Artigo 46 da LOM e o Artigo 116 do Regimento Interno (Resolução nº 199/2014) da Câmara Municipal, que estabelecem a iniciativa de projetos de lei a qualquer Vereador.

O conteúdo do projeto, incluindo ementa, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos e justificação, atende aos requisitos formais previstos no Artigo 115, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

Considerando o tema e a ausência de indicação de regime de urgência, o projeto seguirá a tramitação ordinária, sendo encaminhado às Comissões Permanentes competentes para emissão de parecer, em especial a Comissão Mista, conforme o Artigo 143 do Regimento Interno, e, possivelmente, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a de Saúde (Art. 34, §1º, I e II do Regimento Interno).

O projeto de lei, uma vez aprovado pela Câmara Municipal, estará sujeito à sanção do Prefeito, nos termos do Artigo 14 da LOM e Artigo 49 da LOM, seguindo o rito previsto nos



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310033003700300036003A005400. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas  
Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Artigos 174 e 175 do Regimento Interno.

### C. Impacto Orçamentário

O Projeto de Lei nº 137/2025, em seu Artigo 2º, Parágrafo Único, estabelece que "O Município de Embu das Artes poderá promover e apoiar ações, campanhas, eventos ou encontros destinados à divulgação, reflexão e enfrentamento do tema das Experiências Adversas na Infância". O uso do termo "poderá" indica que as ações são facultativas, não implicando, portanto, em criação de despesa obrigatória sem previsão orçamentária prévia, o que afasta a incidência do Artigo 47 da LOM.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 137/2025 está em consonância com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes, tanto sob o aspecto da competência legislativa municipal quanto das formalidades regimentais. A matéria é de relevante interesse social e local, alinhando-se aos princípios de proteção da infância e assistência social previstos na legislação municipal.

Portanto, manifestamo-nos pela **legalidade e constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 137/2025, estando apto a prosseguir com sua tramitação regimental para apreciação das Comissões competentes e, posteriormente, do Plenário.

Este é o parecer.

Atenciosamente,

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico OAB/SP 301102

Matrícula 1166

**Próxima Fase:** Reunião da Comissão

**Hélio Da Costa Marques**  
**Assessor Jurídico**  
**1166**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310033003700300036003A005400. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas  
Brasileira - ICP-Brasil.

